Indicação

Nº do Protocolo: 2026031924000229

Nº SAPL: 0292/2026

Registrado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11 de março de 2026 às 19:08
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

Autores:
FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO

INDICAÇÃO Nº _____/2026

Dispõe sobre a criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, que submeta à apreciação desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que a mesma retorne a esta casa sob a forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____DE 2026.

Atenciosamente,

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/03/2026 16:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

INDICAÇÃO Nº _____/2026
AO PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Dispõe sobre a criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, no Município de Fortaleza, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O referido projeto dispõe sobre a criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei institui a criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, a serem implantados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, destinados à promoção, valorização, preservação e difusão das manifestações culturais nordestinas, abrangendo expressões artísticas, turísticas, gastronômicas e iniciativas voltadas ao fomento da economia criativa regional.

Capítulo II

Das Diretrizes e Objetivos

Art. 3º O Centro de Tradições Nordestinas e o Mercado Público, a serem instalados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, constituem-se como equipamentos públicos de caráter permanente, destinados à salvaguarda e à valorização das tradições culturais nordestinas, devendo sua atuação pautar-se pelas seguintes diretrizes:

I – Valorização, preservação e difusão das manifestações culturais nordestinas, abrangendo música, dança, literatura de cordel, artesanato, folclore e demais expressões populares, por meio da realização contínua de atividades artísticas, educativas e formativas, inclusive apresentações culturais e eventos temáticos.

II – Incentivo à gastronomia regional, com estímulo à culinária típica nordestina e à valorização dos saberes e práticas tradicionais relacionados à cultura alimentar;

III – Fomento à economia criativa e solidária, com apoio a artistas, músicos, artesãos, cozinheiros tradicionais e demais empreendedores vinculados à cultura regional;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/03/2026 16:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

IV – Democratização do acesso às atividades culturais, assegurando ampla participação da comunidade, especialmente dos moradores do Conjunto Ceará e adjacências.

Art. 4º São objetivos do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, a serem instalados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará:

I – Fortalecer a identidade cultural local, mediante a valorização das tradições nordestinas e de suas múltiplas expressões artísticas e populares;

II – Promover e estimular a economia criativa regional, com apoio a artistas, músicos, artesãos e demais empreendedores vinculados à cultura nordestina;

III – Ampliar o turismo cultural no âmbito do Município de Fortaleza, como instrumento de desenvolvimento socioeconômico sustentável;

IV – Implementar ações educativas voltadas às novas gerações, assegurando a preservação e a transmissão intergeracional dos saberes e práticas tradicionais.

Capítulo III

Da Estrutura Funcional do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público no Polo de Lazer do Conjunto Ceará

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se o Centro de Tradições Nordestinas e o Mercado Público, a serem implantados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, como equipamentos públicos institucionalizados, de uso coletivo, dotados de infraestrutura física, tecnológica e administrativa adequada, destinados ao planejamento, à coordenação e à execução de atividades culturais, artísticas, educativas e gastronômicas voltadas à valorização das tradições nordestinas, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nos dispositivos subsequentes.

Art. 6º O Centro de Tradições Nordestinas e o Mercado Público, a serem instalados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, será composto, no mínimo, pelos seguintes espaços e instalações:

I – Espaço destinado a apresentações musicais e culturais, dotado de palco, sistema de sonorização e iluminação adequados, com estrutura compatível à realização de shows, espetáculos de dança, encenações teatrais, recitais poéticos e demais manifestações artísticas típicas da cultura nordestina;

II –Área destinada à comercialização de artesanato regional e cearense, organizada em estandes padronizados e regulamentados, que atenderão comerciantes de diversos segmentos, assegurando condições equitativas aos microempreendedores da comunidade e promovendo o fortalecimento da economia criativa local;

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/03/2026 16:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

III – Área específica destinada à gastronomia regional, estruturada sob a forma de praça de alimentação, composta por boxes ou quiosques padronizados, com infraestrutura adequada à manipulação e comercialização de alimentos típicos nordestinos e da culinária cearense, incentivando a valorização da identidade gastronômica local;

IV–Espaço multifuncional destinado à promoção de festivais, feiras e eventos temáticos, possibilitando a realização periódica de programações culturais integradas, encontros regionais e celebrações alusivas às tradições populares;

V–Disponibilização de infraestrutura tecnológica mínima, incluindo acesso à internet e recursos audiovisuais, destinados ao suporte das atividades culturais, à transmissão de eventos, à inclusão digital da comunidade e ao fortalecimento da gestão administrativa do Centro de Tradições Nordestinas;

VI – Sistema de videomonitoramento por circuito fechado de televisão (CFTV), destinado à segurança patrimonial e à integridade física dos usuários, observado o disposto na legislação vigente sobre proteção de dados e privacidade.

Art. 7º A configuração arquitetônica e a infraestrutura física do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público deverão observar os princípios da acessibilidade universal, da sustentabilidade ambiental, da ergonomia e da segurança estrutural e operacional, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com a legislação vigente.

§ 1º Será assegurado o pleno acesso e fruição dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a disponibilização de mobiliário adaptado, sinalização tátil e visual adequada, rampas de acesso, sanitários acessíveis e demais dispositivos indispensáveis à efetiva inclusão e autonomia.

§ 2º O projeto arquitetônico deverá, sempre que tecnicamente viável, privilegiar a utilização de materiais sustentáveis, a maximização da iluminação natural, a adoção de ventilação cruzada e a incorporação de soluções ambientalmente responsáveis e energeticamente eficientes, em consonância com práticas de construção sustentável.

Capítulo IV

Das Disposições Operacionais

Art. 8º O funcionamento do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, bem como os critérios de acesso, as normas de utilização e o modelo de gestão administrativa, serão disciplinados por ato normativo do Poder Executivo Municipal, observando-se, em sua regulamentação, os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da equidade e da inovação na gestão pública.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/03/2026 16:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

Art.9º Os usuários do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, deverão observar rigorosamente o regulamento interno do equipamento, especialmente no que concerne à convivência harmoniosa, ao zelo e à preservação do patrimônio público, ao uso adequado das instalações e ao fiel cumprimento dos horários e demais disposições estabelecidas.

Art. 10º As despesas oriundas da implementação do presente projeto observarão os estudos de viabilidade orçamentária e as dotações consignadas na lei orçamentária, admitindo-se suplementação, se for o caso.

Art. 11º Será permitido no âmbito do presente instrumento legislativo, a formalização de parceria institucional entre o Governo do Estado do Ceará e o Município de Fortaleza, para a execução conjunta da criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, a serem implantados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará.

Art. 12º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor para a implementação, gestão e manutenção do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, a serem implantados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, da transparência e da cooperação institucional entre entes federativos.

Art. 13º A Criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, a serem implantados no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, no âmbito do Município de Fortaleza, poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza e da Secretaria Municipal do Turismo de Fortaleza, podendo, para esse fim, ser integrada a outras iniciativas oriundas das esferas municipal, estadual e federal.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 14º Para contribuir com a boa implementação desta Lei, sugere-se que o Poder Executivo Municipal defina, sempre que necessário, as regras e orientações complementares.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM _____, DE _____ DE 2026.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/03/2026 16:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

Indubitavelmente, o presente Projeto de Indicação dispõe sobre a criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público, a ser implantado no Polo de Lazer do Conjunto Ceará, no Município de Fortaleza, com a sugestão de denominação "Luiz Gonzaga", em virtude da destinação do equipamento para promover, preservar e difundir as manifestações culturais nordestinas, consolidando-se como equipamento público de relevância ímpar, destinado à valorização da cultura regional, ao fomento da economia criativa e ao fortalecimento da identidade sociocultural do Nordeste.

Por conseguinte, a proposição encontra respaldo no ordenamento jurídico pátrio e está em consonância com os princípios constitucionais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos arts. 215 e 216. O art. 215 assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, enquanto o art. 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial que exprimem a identidade, a memória e a ação dos diversos grupos formadores da sociedade, entre os quais se inserem, de forma inequívoca, as tradições nordestinas.

Nessa toada, no plano nacional, a criação do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público encontra respaldo na Lei nº 12.343/2010, que institui o Plano Nacional de Cultura e estabelece mecanismos de relevância para orientar o poder público na formulação e implementação de políticas culturais. O referido dispositivo legal enfatiza a necessidade de promover espaços públicos destinados à valorização da diversidade cultural, assegurando suporte a iniciativas que preservem tradições regionais e fomentem a economia criativa, consolidando o projeto como instrumento concreto de estímulo à produção artística, ao comércio de artesanato regional e à difusão das práticas culturais nordestinas.

Cumpre salientar que o modelo ora proposto tem como referência a experiência consolidada no município de Tauá, situado na região do Sertão dos Inhamuns, sob a gestão da prefeita Patrícia Aguiar (PSD-CE), a qual, no ano de 2025, inaugurou o Novo Mercado Público e o Centro de Negócios. A administração municipal tem se destacado pelo fortalecimento da economia regional, pela valorização do comércio local e pela implementação de políticas voltadas à geração de emprego e ao desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, objetiva-se que a implantação do presente equipamento promova relevante impulso ao empreendedorismo local, amplie as oportunidades para pequenos e médios empreendedores e contribua para a consolidação do dinamismo econômico do município.

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/03/2026 16:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

INDICAÇÃO Nº _____/2026

JUSTIFICATIVA

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Fortaleza reforça o compromisso do Poder Público com a promoção e preservação da cultura. Nos termos do art. 11, compete ao Município, em cooperação com a União, o Estado e demais Municípios, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais, incluindo, em especial, a proteção e o acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico (inciso IV).

De modo complementar, o art. 278 determina que é responsabilidade do poder público municipal garantir o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes de cultura e o apoio a todas as formas de expressão artística e cultural reconhecidas como representativas das identidades locais, promovendo o sentimento de pertencimento e fortalecendo os vínculos comunitários. Nesse contexto, o projeto do Centro de Tradições Nordestinas e do Mercado Público configura-se como instrumento de efetivação dessas diretrizes legais, oferecendo um espaço público estruturado para valorização da cultura nordestina e promoção da economia criativa local.

Por derradeiro, diante do relevante interesse social que justifica a matéria, a presente proposição legislativa conta com fundamentos jurídicos sólidos e se apresenta como medida essencial para a preservação e difusão das tradições culturais do Nordeste, razão pela qual solicita-se o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

TONY BRITO
Vereador – PSD
Líder do Bloco PSD/DC

Assinado por FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO em 11/03/2026 16:24
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 11 de março de 2026 às 16:08

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773257050396_891085c9-78d9-45e6-b56c-fced5aab7c23

Documento assinado por

FRANCISCO ANTONIO BRITO MONÇÃO